



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1983/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso, a título gratuito de um veículo público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguçu - APAE, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de 1 (um) veículo público, FIAT/DUCATO MC TCA MIC, placa BBC-5362, ano de fabricação 2016, modelo 2016, DIESEL, cor BRANCA, MOTOR F1AE3481B7249288 e chassi 93W245H3RG2160111, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguçu - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.869.954/0001-95, com sede na Rua São Vicente, nº 350, em Mandaguçu, Estado do Paraná, com a finalidade de atender à demanda da entidade e ao transporte de educandos e colaboradores.

Art. 2º A cessão de uso que se refere o art. 1º se dará pelo Município de Mandaguçu mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta lei, independentemente de sua transcrição.

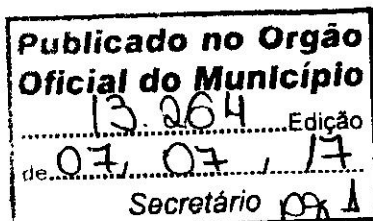
Art. 3º A cessão de uso de que trata esta lei será outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes direcionados para a consecução de suas finalidades.

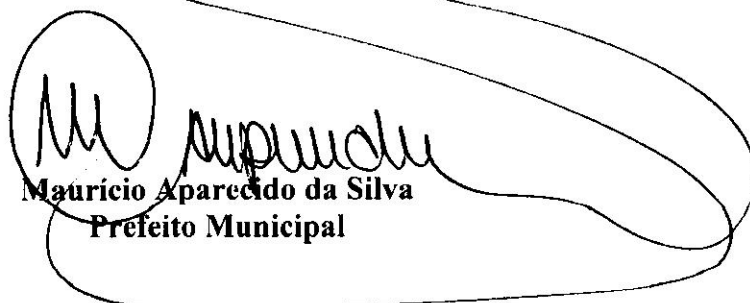
Art. 4º Resolve-se, a qualquer tempo esta cessão de uso de veículo público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta lei, retornando o veículo imediatamente ao Município, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 05 de julho de 2017.




Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal